



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.825, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE.
GABRIEL PRESTES".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **Associação de Pais e Mestres da EE. Gabriel Prestes**, com sede na cidade de Lorena na Rua Duque de Caxias nº 189, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 36 à 58, do Livro A-1, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para ser destinada na reforma e aquisição de instrumentos musicais para a fanfarra da EE. Gabriel Prestes – Lorena.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial, com a seguinte discriminação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria da Educação

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 8.000,00

FP – 12361043102.63 – Reforma e Aquisição de Instrumento para a Fanfarra – EE. Gabriel Prestes.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.825/03).

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria da Educação

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00

FP – 12361043101.17 – Obras de Ensino Fundamental
– Recursos Decendiais.

Artigo 4º - Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - A Associação ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante da prevista nesta Lei.

Artigo 6º - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de agosto de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação